



PROJETO DE LEI Nº DE 2017.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para priorizar a cobertura de telefonia móvel nas áreas rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 136 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

“Art. 136.....

§ 4º Nos serviços de telefonia móvel, as novas autorizações estarão condicionadas à extensão do serviço prestado à área rural correspondente.

§ 5º O Poder Público promoverá a universalidade e continuidade dos serviços de telefonia móvel nas áreas rurais, sendo facultada sempre que for do interesse público, a redução tributária correspondente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobertura de telefonia celular ainda é um desafio no Brasil, dado que a abrangência do sinal determinado legalmente não contempla as áreas rurais. A banda larga e a telefonia móvel são operadas apenas em regime privado no país, e as operadoras não possuem obrigação de universalização dos serviços para as zonas rurais.

Em muitas localidades do interior do Brasil a única forma de comunicação de que se dispõe é a telefonia móvel, ou seja, o celular. No entanto, as operadoras móveis são obrigadas a cobrir no mínimo 80% (oitenta



por cento) da área urbana do distrito cede da área município e ainda não existe a obrigação de cobertura em zonas rurais, vilas ou estradas.

As profundas transformações observadas no mundo rural, nos últimos trinta anos, geraram uma necessidade de adaptação, por parte dos produtores, a uma nova realidade em que a produção de subsistência deu lugar a um complexo sistema agroindustrial e as fronteiras entre rural e urbano tornam-se mais tênues e difusas. Nesse contexto, o acesso à telefonia móvel é considerado muito mais do que um direito, mas sim uma necessidade básica do produtor e morador da área rural.

Apesar da importância da tecnologia nos dias atuais, os moradores do interior do Brasil ainda precisam lidar com muitas dificuldades com relação ao sinal telefônico. Há lugares em que o sinal de apenas uma operadora funciona, o que elimina a possibilidade de escolha da população.

Ademais, a oferta de um serviço de telefonia celular no interior do Brasil, se mostra como mais um elemento a auxiliar a fixação dos jovens na zona rural, o que é uma das principais consequências da universalização da telefonia celular.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa universalizar o acesso à telefonia móvel na área rural, através do condicionamento da concessão de novas autorizações à extensão do serviço às áreas mais remotas do interior, além de possibilitar ao Poder Público o incentivo ao desenvolvimento rural por meio de benefícios tributários às operadoras.

Brasília, de novembro de 2017.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder
PDT- RS